C.2. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

ASSUNTO

Compensação Pecuniária paga ao militar temporário ou praça não estabilizada, por ocasião de seu licenciamento ex-officio por "TÉRMINO DE PRORROGAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO".

FINALIDADE

Orientar as diversas UG sobre os procedimentos a serem adotados para o pagamento da Compensação Pecuniária ao militar temporário ou praça não estabilizada, por ocasião de seu licenciamento.

LEGISLAÇÃO

- a. LEI N.º 7.963, DE 21 DEZ 1989, que concede compensação pecuniária, a título de benefício, ao militar temporário das Forças Armadas, por ocasião, de seu licenciamento;
- b. LEI N° 12.336, DE 26 OUT 2010, modifica a Lei n° 4.375 de 17 AGO 1964 (LSM) e na Lei n° 5.292 de 8 JUN 1967 (dispõe sobre oficiais do MFDV);
- c **DECRETO Nº 99.425, DE 30 JUL 1990**, que regulamenta a Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989, que concede compensação pecuniária, a titulo de beneficio, ao militar temporário das Forcas Armadas, por ocasião de seu licenciamento;
- d OFÍCIO Nº 069 ASSE JUR 05 (A1/SEF), DE 31 MAI 2005 e PARECER Nº 092/AJ/SEF, DE 27 OUT 2006, que tratam da possibilidade de pagamento de compensação pecuniária por período passado na condição de adido, por problema de saúde, quando posteriormente, o militar é licenciado ex-officio por término de prorrogação de tempo de serviço;
- e **PARECER Nº 035/AJ/SEF, DE 15 AGO 2005**, que trata ser devida compensação pecuniária a militar que não requereu prorrogação de tempo de serviço, assim como a militar que não requereu a compensação pecuniária;
- f PARECER Nº 057/AJ/SEF, DE 10 OUT 2005 e OF Nº 021-A2.2.6- GAB CMT EX, DE 16 JAN 2012, que tratam da impossibilidade de pagamento de compensação pecuniária a militar licenciado por aprovação em concurso público;
- g PARECER Nº 060/AJ/SEF, DE 05 FEV 2009, que trata sobre os direitos remuneratórios da gestante após a licença maternidade (quatro meses mais dois meses);
- h OF N° 91 ASSE JUR 10 (A1/SEF), DE 5 MAI 2010, Of N° 179 ASSE JUR 11 (A1/SEF), DE 6 OUT 2011 e DIEX N° 95-ASSE1/SSEF/SEF, DE 16 OUT 12, que tratam da impossibilidade de pagamento de compensação pecuniária a militar desincorporado;
- i **PARECER Nº 69/AJ/SEF, DE 10 AGO 2012**, que trata da impossibilidade de pagamento de compensação pecuniária a militar licenciado ex-officio por conveniência do serviço;
- j. **DIEX Nº 50-ASSE1/SSEF/SEF, DE 11 ABR 2013**, que trata que o valor da compensação pecuniária é com base na remuneração devida na data do pagamento;
- k OFÍCIO Nº 075 Asse Jur -11 (A1/SEF) CIRCULAR, de 19 MAIO 2011, dispõe sobre oficiais do MFDV;
- l **DIEx Nº 261-S1/Gab/CPEx-CIRCULAR de 19 MAR 2015,** dispõe sobre oficiais do MFDV;
- m **DIEx nº 190-Asse1/SSEF/SEF, de 21 OUT 15,** dispõe sobre situação de adido por motivo de saúde;

Manual M.A.	Anexo: 6	Assunto: C.2	Paq: 1	Data: 10/2020
-------------	----------	--------------	--------	---------------

Visto:	

- n **DIEx nº 200-Asse1/SSEF/SEF, de 4 NOV 15,** dispõe sobre licenciamento mediante revogação do ato administrativo de concessão de prorrogação de tempo de serviço;
- O DIEx nº 230-Asse Jur 11 (A1/SEF), de 21 DEZ 11, dispõe sobre devolução de valores recebidos à título de compensação pecuniária, envolvendo militares temporários reintegrados por força de medida liminar; e
- p DIEx nº 51-Asse1/SSEF/SEF, de 8 MAR 19, expediente versando sobre a Portaria nº 19.003-11^a RM, 21 JAN 19, que aprova as Normas Internas desse Grande Comando Regional aplicáveis a militares reintegrados e encostados judicialmente com direito a tratamento médico.
- q **DIEx nº 245- Asse1/SSEF/SEF, de 6 Nov 19,** expediente versando sobre restituição de compensação pecuniária por militares reintegrados prazo precricional

DO DIREITO

- a O militar temporário ou praça não estabilizada, LICENCIADA "EX-OFFÍCIO" POR TÉRMINO DE PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO, fará jus à Compensação Pecuniária equivalente a 01 (uma) remuneração mensal por ano de efetivo serviço militar prestado, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação na data do processamento do pagamento da referida Compensação.
- b. Os militares temporários e às praças não estabilizadas devem ser LICENCIADAS "EX-OFFICIO" POR TÉRMINO DE PRORROGAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO no último dia da prorrogação, cumprindo desta forma todo o tempo de serviço a que se obrigou.
- c A compensação pecuniária, a título de benefício, atribuída ao militar temporário ou à praça não estabilizada licenciada "ex-offício" por término de prorrogação de serviço, instituída pela <u>Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989</u>, para sua concessão, obedecerá, além dos preceitos estabelecidos na referida lei, aos seguintes critérios:
- 1) Na hipótese do beneficiário optar pelo recebimento do pecúlio em parcelas mensais e sucessivas, cada uma delas corresponderá ao valor de uma ou mais remunerações mensais, até a sua integralização, sendo a primeira recebida dentro em trinta dias do licenciamento;
- 2) O acordo, previsto no <u>art. 2º, da Lei nº 7.963, de 21 de dezembro de 1989,</u> deverá ser publicado no Boletim Interno;
 - d para fins de pagamento do pecúlio, não integram a remuneração as parcelas percebidas a título de:
 - 1) diárias;
 - 2) ajuda de custo;
 - 3) indenização de transporte;
 - 4) auxílio ou adiantamento para aquisição de uniformes;
 - 5) indenização de etapas de alimentação;
 - 6) décimo terceiro salário (adicional de natal);
 - 7) adicional de férias.
- e O valor do pecúlio integral ou parcelado será reajustado na mesma proporção e na mesma data da majoração dos soldos dos servidores militares federais.
- f. Os militares abaixo, caso sejam licenciados ex-offício por término de prorrogação do tempo de serviço, fazem jus a compensação pecuniária:
 - 1) Oficiais da reserva não remunerada, quando convocados;
 - 2) Praças da reserva não remunerada, quando convocados ou reincluídos;
 - 3) Praças temporárias engajadas ou reengajadas;

Manual M.A. Anexo: 6	Assunto: C.2	Pag: 1	Data: 10/2020
----------------------	--------------	--------	---------------

Visto:	

- 4) Oficiais, sargentos e cabos técnicos temporários; e
- 5) Sargentos de carreira oriundos das Escolas de Formação, não estabilizados.

g Não fazem jus à Compensação Pecuniária:

- 1) O militar temporário licenciado ex-offício a bem da disciplina, por conveniência do serviço ou por condenação transitada em julgado;
 - 2) O militar temporário licenciado a pedido;
 - 3) A praça desertora excluída, seja ex-offício ou por motivo de incapacidade definitiva;
 - 4) O militar desincorporado por incapacidade física para a atividade militar;
 - 5) O militar licenciado ex-officio por motivo de assunção de cargo/emprego público permanente;
 - 6) O militar licenciado sem cumprimento integral da sua última prorrogação;
- 7) O militar temporário em serviço militar obrigatório, desde que não portador de CDI e do sexo masculino;
 - 8) O militar falecido; e
 - 9) Quando houver prescrição quinquenal do direito.
- 10) O militar licenciado mediante **revogação do ato administrativo** de concessão de prorrogação do tempo de serviço.

DO PAGAMENTO

- a. O pecúlio será sacado na 1ª transmissão do pagamento e na transmissão complementar pelas UG, de acordo com o cronograma de pagamento.
- b. A OM em que o militar for licenciado ex-offício por término de prorrogação de tempo de serviço deverá, quando do ajuste de contas do militar, realizar o pagamento da compensação pecuniária sobre seu tempo de efetivo serviço nessa OM, excetuando-se o caso de militar temporário transferido.
- c No caso de transferência do militar temporário não haverá interrupção de tempo de serviço, e portanto, o militar não será licenciado no momento do seu desligamento da sua antiga OM, e caberá à próxima OM efetuar o pagamento de todo o período, caso o militar seja licenciado ex officio por término de prorrogação de tempo de serviço.
- 1° Ex militar servindo na OM X foi <u>transferido</u> para a OM Y. Caberá à OM Y o saque de todo o tempo em que o militar serviu na OM X mais o da OM Y (isso porque não houve o licenciamento do militar na OM X, somente sua transferência).
- 2º Ex militar servindo na OM X foi <u>licenciado</u>. Posteriormente, foi reconvocado na OM Y e, ao final de seu tempo de serviço, também licenciado. Caberá às OM o saque sobre seus respectivos tempos em que o mesmo esteve servindo. Isto é, cada OM será responsável por seu saque. De que forma: OM X, quando do licenciamento do militar, gerará a Ficha Cadastro Pecuniária e fará o saque utilizando o código A66. A OM Y, quando do licenciamento do militar, solicitará o pagamento via DIEx ao CPEx, conforme consta no Item C.2.12 deste Anexo.
- d. Cada OM deve ser responsável de solicitar ao CPEx somente as cotas complementares referentes ao período em que o mesmo pertenceu ao seu efetivo.
- e O objetivo deste procedimento é evitar, como já ocorreu em determinados casos, **a prescrição do direito** e também solicitações **sem amparo legal**.

CÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO

Manual M.A. Anexo: 6	Assunto: C.2	Paq: 1	Data: 10/2020
----------------------	--------------	--------	---------------

Visto:	

- a Para efeito de apuração do tempo de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias será considerada 1 (um) ano, desde que o militar já possua no mínimo 01 (um) ano de efetivo serviço prestado;
- b. O período de <u>serviço militar inicial obrigatório não é computável para o saque da compensação pecuniária</u>, exceto para militares técnicos temporários do segmento feminino (serviço militar voluntário);
- c Caso o militar permaneça em serviço ativo por força de medida judicial liminar (antecipação de tutela) e ao final do processo (julgamento do mérito) o pedido for denegado, ou seja, o militar demandante não tiver seu pleito acolhido, este tempo passado na ativa <u>não será computado para fins do pagamento de compensação pecuniária</u>.

PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

- a Ao militar temporário e às praças de carreira não estabilizadas licenciadas "ex-officio" por término de prorrogação de tempo de serviço, independente de solicitação formal ao OD (requerimento), é devido o pagamento da Compensação Pecuniária ("Adstrita ao Princípio da Legalidade, deve a Administração Militar proceder ao pagamento do aludido direito por ocasião do término do tempo da prorrogação do tempo de serviço, inclusive quando o militar não a tiver requerido." Parecer nº 035/AJ/SEF, de 15 AGO 05);
- b. Ao OD, uma vez comprovado o direito do militar ao referido benefício, cabe exarar o parecer favorável e providenciar para que a concessão do benefício seja publicado em Boletim Interno (BI) da UG, conforme o modelo constante no item C.2.16; e
- c Somente depois de publicada em BI a concessão do benefício, a UG poderá sacar a compensação pecuniária para o ex-militar.

SAQUE DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

a. As UG deverão adotar os seguintes procedimentos:

- 1) Verificar se o militar beneficiário já possui Ficha Cadastro Pecuniária (pesquisar todos os Prec/CP que o militar já possuiu).
- a) Se o militar já possuir cadastro em outro CODOM ou PG, porém sem ter recebido nenhum valor, a UG deverá solicitar, via DIEx, ao CPEx a exclusão da Ficha Cadastro antiga;
- b) Se o militar já possuir cadastro e já tiver recebido algum valor em outra oportunidade, deverá proceder como descrito no item C.2.12, deste manual.
- c) Especial atenção aos oficiais Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV).

Com o advento da Lei nº 12.336, de 26 OUT 10, <u>NEM TODOS OS MDFV</u>

<u>POSSUIDORES DE CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO (CDI) farão jus</u>

<u>ao recebimento da Compensação Pecuniária</u>, referente ao Estágio de Adaptação e Serviço (EAS). É imprescindível que a UG faça consulta à Região Militar (RM) de vinculação, a fim de se certificar se o militar foi convocado na condição de <u>VOLUNTÁRIO</u> ou <u>DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO</u> ao EAS.

Procedimentos a ser adotados pelas UG:

- (1) **consultar a RM de vinculação** sobre a situação do militar MFDV, possuidor de CDI;
- (2) se o MFDV estiver na condição de "SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO", implantá-lo ou atualizar o campo "05" de sua ficha cadastro com o código "52"; e
- (3) caso o mesmo esteja na condição de "VOLUNTÁRIO" ao SMI, fará jus à pecúnia referente ao 1º período da convocação (EAS), devendo ser implantado ou atualizado o referido campo para o código "53".

Manual M.A.	Anexo: 6	Assunto: C.2	Paq: 1	Data: 10/2020
-------------	----------	--------------	--------	---------------